



# Diretriz Organizacional

## SEGURANÇA E REGRAS PARA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS

Gerência de Segurança do Trabalho  
Gerência do Centro de Serviços Compartilhados

### 1. Objetivo

Definir diretrizes para utilização dos veículos automotivos e seus equipamentos, assegurando a capacitação dos usuários e a manutenção dos ativos da empresa, bem como a definição de regras de segurança na direção e de pontuação em casos de infrações a serem aplicadas aos colaboradores Condutores.

### 2. Aplicação

Veículos da MRS e de terceiros que transportam colaboradores da MRS, exceto Diretoria.

### 3. Documentos de Referência

- Código de Trânsito Brasileiro, Lei Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997.

### 4. Definições e Siglas

- **Bluetooth:** sistema que utiliza frequência de rádio de onda curta para criar uma comunicação entre aparelhos habilitados. Nos veículos o sistema permite que Condutor não utilize as mãos para atender o celular.
- **Carteira MRS:** trata-se de um documento simbólico, que representa que o colaborador está autorizado a conduzir veículos a serviço.
- **Condutor:** pessoa responsável pela condução e guarda do veículo MRS.
- **CNH:** Carteira Nacional de Habilitação.
- **CTB:** Código de Trânsito Brasileiro.
- **Etilômetro:** aparelho destinado à medição do teor alcoólico no ar alveolar.
- **CSC:** Centro de Serviços Compartilhados.
- **GSF:** Gerência de Segurança Ferroviária.
- **GST:** Gerência de Segurança do Trabalho.
- **Veículo de Carga:** veículo rodoviário ou não, destinado ao transporte de carga, podendo transportar dois passageiros, exclusive o Condutor, ou de uso misto (passageiro e carga) com a cabine suplementar, exceto Caminhonetes. Exemplo: F4000, VW 9.150, VW 17.180 e demais caminhões.
- **Veículo Dedicado:** veículo de posse e/ou propriedade da MRS ou veículo locado com contrato de dedicação exclusiva para a empresa, que fica entregue a área, que faz a gestão do uso do veículo.
- **Veículo Exclusivo:** veículo de posse e/ou propriedade da MRS ou veículo locado com contrato de dedicação exclusiva para a empresa, que estão sobre a responsabilidade Diretores, Presidente, Assessores e Gerentes Gerais.



- **Veículo MRS:** veículo de posse e/ou propriedade da MRS ou veículo locado com contrato e uso recorrente.
- **Veículo de Transporte Coletivo de Passageiro:** veículo destinado ao transporte de pessoas e suas bagagens. Exemplo: ônibus, micro-ônibus e van.
- **Veículos com finalidade de treinamentos, visitas, congressos, eventos e afins:** vans, ônibus e micro-ônibus locados com serviço de motorista para o transporte não recorrente, com finalidade de treinamentos, visitas, congressos, eventos e afins.
- **Veículo próprio do colaborador:** veículo de propriedade do empregado, que pode ser utilizado para fins de trabalho esporadicamente.
- **Veículo Rodoviário:** veículo de carga ou não, com utilização rodoviária e ferroviária.
- **Veículo Spot:** veículo locado sem dedicação exclusiva para a empresa para atender demandas específicas.
- **Viagem noturna:** serão classificados como viagem noturna os deslocamentos rodoviários que se iniciem após às 18:00 horas ou antes de 6:00 horas ou aqueles nos quais o tempo em viagem estimado dentro deste intervalo seja superior ao tempo previsto em viagem fora dele. Durante o horário de verão, se houver, o período noturno inicia-se após 19:00 horas ou antes das 6:00 horas.
- **Uso de veículos para atividades de lazer ou fins particulares:** utilização do veículo para atender uma necessidade do usuário, como: deslocar para sua residência, ir ao supermercado, entre outros.
- **Rent a Car:** veículo de locadora utilizado para curto prazo ou prazo determinado.

## 5. Diretrizes

### 5.1. REGRAS GERAIS

- 5.1.1. Todos os Condutores devem seguir o que rege o Código de Trânsito Brasileiro (CTB).
- 5.1.2. Os veículos MRS deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades a serviço da MRS, sendo expressamente proibida a utilização do veículo para atividades de lazer ou fins particulares, exceto para os carros exclusivos.
- 5.1.3. Estão autorizados a conduzir os veículos MRS somente funcionários próprios da MRS, exceto para os carros exclusivos. Nestas situações, caso ocorra alguma infração e/ou descumprimento ao que prevê a DO, ficará sob a responsabilidade do usuário do dispositivo de ativação da telemetria. Em caso de funcionário de empresa terceirizada, o mesmo só estará autorizado a conduzir o veículo MRS mediante autorização do Gestor do contrato. Em todos os casos citados, os Condutores estarão sujeitos às regras deste documento.
- 5.1.4. Estagiários não estão autorizados a conduzir os veículos da MRS, e nem se utilizar de veículo próprio para deslocamento a serviço da MRS.
- 5.1.5. É proibida a utilização de carro próprio do empregado terceirizado para deslocamento a serviço da MRS.
- 5.1.6. O motorista sempre deverá levar consigo: o crachá MRS, o dispositivo de ativação da telemetria e a carteira de habilitação. É permitida a apresentação e utilização da CNH Digital.
- 5.1.7. Em hipótese alguma o Condutor poderá dirigir alcoolizado. A MRS poderá aplicar, a seu exclusivo critério, testes de etilômetro nos colaboradores próprios ou terceiros conduzindo veículos a serviço da empresa.
- 5.1.8. Na ocorrência de chuva, neblina ou nevoeiro o Condutor deverá estacionar num posto de combustível ou em outra área fora da pista de rolamento, caso não haja visibilidade para prosseguir.
- 5.1.9. É obrigatório o uso dos faróis acenos mesmo durante o dia, em qualquer via, exceto quando houver orientação explícita em contrário por parte da GSF.
- 5.1.10. É proibido transportar pessoas nos veículos *Dedicados* e *Spot* que não sejam colaboradores MRS ou não estejam a serviço da empresa, exceto os veículos exclusivos.
- 5.1.11. É desejável que os veículos tenham, no máximo, 10 (dez) anos de uso e 150 mil km para veículos leves e coletivos. Para rodoviários ou veículos pesados (incluindo 4x4) no máximo 20 (vinte) anos e 250 mil KM.

*Nota: Exceções de tempo de uso deverão ser tratadas antecipadamente ao prazo máximo, diretamente com gestor do contrato para as devidas tratativas. Vale ressaltar que qualquer permissão concedida deve ser precedida de laudo técnico de assistência veicular especializada expedido pelo fabricante do veículo ou empresa por ele credenciada.*

- 5.1.12. O colaborador deverá sinalizar adequadamente o local, caso seja necessário sair do veículo em estradas. Garantir minimamente a obrigatoriedade do triângulo de sinalização e pisca alerta ligado em todos as situações de parada.

## 5.2. CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DO VEÍCULO

5.2.1. O Condutor deve preencher ou validar o pré uso de veículo rodoviário (para veículo *Spot*, a partir do segundo dia, deve haver o preenchimento do *checklist* padrão MRS), exceto para os carros exclusivos, antes de iniciar o deslocamento a serviço. Em casos de irregularidade que comprometa a segurança, não pode utilizar o veículo.

5.2.2. No recebimento e devolução de veículos exclusivos, dedicados e *Spot*, o colaborador deve preencher o termo de recebimento e devolução. Em casos de inconsistência/irregularidades, deve indicar no documento e, se necessário, recusar o recebimento ou devolução do veículo.

5.2.3. Os condutores são responsáveis por garantir as condições de manutenção do veículo, observando a necessidade de parada para manutenção preventiva e comunicando a CSC a ocorrência de defeitos e/ou avarias do veículo para programação de manutenção corretiva.

5.2.4. O condutor do veículo deve garantir que a placa do veículo e os adesivos nas portas laterais e na tampa do porta-malas estejam sempre limpos e legíveis.

## 5.3. JORNADA DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS

5.3.1. O colaborador em extração de jornada somente poderá conduzir veículo com autorização formal (e-mail, mensagem ou sistema) do Gestor imediato.

5.3.2. Caso o colaborador tenha a função de motorista e sua atividade seja restrita ao transporte de colaboradores no início e no final de sua jornada, e desde que haja intervalo de no mínimo 5 horas para descanso, será permitido conduzir até a 12<sup>a</sup> hora de trabalho, respeitando o Acordo Coletivo vigente de sua categoria. O gestor do motorista deverá garantir o intervalo e as condições necessárias de descanso.

5.3.3. O Condutor deve pedir autorização formal (e-mail, mensagem ou sistema) ao Gestor imediato para conduzir veículos antes de iniciar viagens noturnas, caso não trabalhe em turnos de revezamento e turno fixo noturno, exceto para os condutores de Veículo Executivo.

5.3.4. Recomenda-se que o Condutor efetue pausa de pelo menos 15 minutos a cada 3 (três) horas de direção, limitando-se ao máximo de 4 (quatro) horas conduzidas para cada pausa de 15 minutos.

## 5.4. USO DE CINTO DE SEGURANÇA

5.4.1. É obrigatório o uso do cinto de segurança pelo motorista. Cabe a este exigir dos passageiros que usem cinto e, em caso de desacato, o Condutor não poderá trafegar.

## 5.5. USO DO CELULAR, BLUETOOTH E ORIENTAÇÃO PARA FUMANTES

5.5.1. O motorista não poderá fumar e/ou falar ao celular enquanto dirige (mesmo em modo “viva voz” do aparelho ou com fones de ouvido). O motorista deverá permanecer o maior tempo possível com as duas mãos no volante.

5.5.2. O uso do *Bluetooth* original de fábrica é permitido para ligações de curta duração, desde que não haja manuseio do aparelho celular. O uso para participação em reuniões na circulação de veículos não é recomendado. Para os veículos de transporte coletivo de passageiro e os veículos de carga o uso do *Bluetooth* não é permitido.

## 5.6. GUARDA DOS VEÍCULOS

5.6.1. Os veículos devem priorizar o pernoite em alguma unidade da MRS, exceto os veículos exclusivos. Deixando as chaves disponíveis na Portaria da empresa ou em locais especificados para guarda de chaves.

5.6.2. Os veículos podem pernoitar ou ficar permanentemente na residência do funcionário quando a logística de deslocamento for melhor em relação a uma unidade da MRS, o veículo deve ficar em estacionamento fechado próprio ou terceirizado e o Gestor autorizar (e-mail, mensagem ou sistema).

5.6.3. É permitido também aos veículos pernoitar na garagem de hotéis quando o colaborador estiver em viagem.

## 5.7. COMBUSTÍVEL

5.7.1. Os Condutores devem abastecer os veículos utilizando o combustível indicado pela CSC.

5.7.2. O tanque de combustível do veículo deverá sempre ser abastecido por completo na devolução, no caso de veículos Spot.

5.7.3. Na devolução dos veículos exclusivos e dedicados, o Condutor deverá consultar a CSC sobre a condição do tanque de combustível.

5.7.4. Os pagamentos de abastecimento somente poderão ser efetuados com o cartão de abastecimento disponibilizado pela MRS, exceto se o sistema estiver inoperante ou o veículo não possuir cartão de abastecimento.

## 5.8. VIAGENS COM VEÍCULO PRÓPRIO DO COLABORADOR

5.8.1. As viagens a serviço poderão ser realizadas com a utilização de veículo do próprio do empregado MRS, observando as seguintes condições:

5.8.1.1. O veículo deverá ser cadastrado na CSC.

5.8.1.2. O veículo deverá ser provido de no mínimo Airbag, Freios ABS, Direção Hidráulica e Ar-Condicionado.

5.8.1.3. O veículo deverá contar com cobertura de Seguro Total, em nome do empregado ou de parente com vínculo devidamente comprovado e autorizado.

5.8.1.4. Autorização formal (e-mail, mensagem ou sistema) do Gestor.

5.8.2. A utilização do veículo próprio é de inteira responsabilidade do empregado.

5.8.3. Em caso de descumprimento da regra acima, fica à cargo do colaborador o custo do deslocamento, não sendo permitido reembolso de viagens.

## 5.9. CIRCULAÇÃO EM TERMINAIS

5.9.1. Em terminais, o Condutor deve:

5.9.1.1. Se certificar que está visível ao operador de equipamentos de grande porte.

5.9.1.2. Seguir o plano de trânsito da área a ser acessada, caso existir.

5.9.1.3. Se certificar que está de posse de todos os EPI's necessários para acesso e permanência.

5.9.1.4. Obedecer irrestritamente a sinalização do local a ser acessado.

5.9.2. Em terminais de mineração, especificamente, os veículos devem possuir, obrigatoriamente, sinalização através de antena telescópica com bandeira de alta visibilidade, sinalizador (giroflex) e manter os faróis ligados mesmo durante o dia. A haste da bandeira deve possuir altura de 1,30 metros.

**Nota 1:** O Condutor deve ter especial atenção em curva e em depósito de material que impossibilitem um campo claro de visão. Certifique-se das condições seguras e sempre acione a buzina nestas condições.

**Nota 2:** Ao deixar o pátio/terminal, deve ser removida a antena telescópica com bandeira e o giroflex luminoso.

5.9.3. Ultrapassagem só será permitida se o veículo ou equipamento que vai à sua frente pare, sinalize a você que pode realizar a manobra de forma segura, do contrário siga atrás.

5.9.4. Deverá ser mantida uma distância mínima de 5 metros, durante a ultrapassagem de veículos fora de estrada.

5.9.5. O condutor do veículo automotor deve manter distância segura entre seu veículo e os equipamentos móveis em operação. Esta distância não deve ser inferior a 20 metros.

5.9.6. A velocidade máxima permitida em terminais deve variar entre 20Km/h e não superior a 40 Km/h, obedecendo sempre a sinalização local e condição mais restritiva.

5.9.7. Em períodos chuvosos, presença de poeira excessiva, ou com nebulosidade, a velocidade máxima deverá ser reduzida em 50 % do valor estipulados. Nestes casos a atenção dever ser redobrada.

5.9.8. Os veículos e equipamentos devem ser estacionados de ré, em locais permitidos e devidamente sinalizados.



5.9.9. Nas áreas desprovidas de estacionamento sinalizado, os condutores e operadores deverão parar/estacionar em local seguro, mantendo o pisca-alerta ligado em locais onde haja fluxo de veículos e equipamentos móveis.

5.9.10. Para a segurança pessoal, todos os vidros dos veículos e equipamentos devem permanecer fechados ao trafegar em terminais.

5.9.11. Caso o condutor se envolva em acidente durante a condução de veículo, independentemente da severidade, deverá seguir o fluxo do item 5.17.

5.9.12. Em caso de pane elétrica, substituição de pneu, defeito que requeira manutenção ou remoção do veículo deve ser provida sinalização de no mínimo 30 metros (aproximadamente 30 passos largos) em ambas as extremidades do veículo e comunicado ao responsável pela área acessada. A sinalização deve ser mantida até o completo reparo ou remoção.

**Nota 1:** Caso seja necessário guinchar o veículo ou veículo utilização de veículo de apoio, a distância de 30 metros deve ser reconsiderada com a ocupação do veículo adicional.

**Nota 2:** O Condutor deverá aguardar fora do veículo e dentro da área delimitada.

5.9.13. Manobras em marcha ré devem ser precedidas de buzina e só devem ser realizadas em local cujo campo visual não seja prejudicado, limitadas à distância máxima de 10 metros.

5.9.14. Não parar ou estacionar o veículo próximo a saídas de emergência, pontos de carga e descarga, a menos de 5 metros de taludes, em áreas restritas, próximo a equipamentos de combate a incêndio ou áreas afins.

5.9.15. Não é permitido manter a chave na ignição caso seja necessário desembarcar do veículo. O veículo deverá estar engrenado e com freio de estacionamento aplicado.

5.9.16. Para todo e qualquer acesso de veículos MRS em terminais (próprio ou cliente), deverão ser seguidas as regras de segurança contidas neste documento e às específicas do local acessado, sendo permitido aplicar o direito de trabalhar seguro, em condições de exposição a perigos e riscos.

## 5.10. SISTEMA DE TELEMETRIA

5.10.1. Os veículos MRS utilizarão sistema de telemetria para controle da condução dos motoristas.

5.10.2. Os veículos Spot não contam com o sistema de telemetria, em virtude do modelo de contratação. Com isso, essa categoria não está sujeita a obrigatoriedade de utilizar o sistema de telemetria.

## 5.11. VEÍCULOS COM FINALIDADE DE TREINAMENTOS, VISITAS, CONGRESSOS, EVENTOS E AFINS:

5.11.1. A utilização desse modelo deverá ocorrer apenas através fornecedor com contrato vigente com a MRS.

Essa modalidade deve seguir os seguintes requisitos:

#### 5.11.1.1. Os veículos devem possuir:

- Sistema de controle limite de velocidade;
- Sistema de controle de jornada;

#### 5.11.1.2. Condutores devem apresentar:

- CNH de acordo com o CTB e a demanda a ser atendida;
- Treinamento teórico de direção defensiva, com validade de 2 (dois) anos;
- Possuir na CNH a informação de que exercem atividades remuneradas, podendo ser através da sigla “EAR”.

### 5.12. CAPACITAÇÃO/QUALIFICAÇÃO DOS CONDUTORES

#### 5.12.1. Os Condutores autorizados a dirigir veículos MRS devem possuir a Carteira MRS, atendendo as seguintes regras:

5.12.1.1. Carteira Nacional de Habilitação com 1 (um) ano de emissão da primeira habilitação.

5.12.1.2. Possuir treinamento teórico de direção defensiva, com validade de 2 (dois) anos.

5.12.1.3. Para os colaboradores que trabalham em turno de revezamento ou turno fixo noturno e conduzem veículos é obrigatório também o curso prático de direção defensiva, com validade de 4 (quatro) anos.

5.12.1.4. Os colaboradores contratados com a função de Motorista deverão possuir na CNH a informação de que exercem atividades remuneradas, podendo ser através da sigla “EAR”.

5.12.1.5. Os motoristas de vans, ônibus, micro-ônibus e caminhão com cabine suplementar deverão possuir na CNH de acordo com o CTB.

5.12.1.6. Os Condutores de caminhonetes deverão apresentar treinamento específico para habilitação na Carteira MRS.

## 5.13. VIAGENS POR SERVIÇO DE TÁXI OU APLICATIVO DE MOBILIDADE

5.13.1. Para a utilização dos serviços de táxi ou de aplicativo de mobilidade deve se seguir os seguintes requisitos:

5.13.1.1. Cinto de segurança e encosto de cabeça para todos os ocupantes são obrigatórios.

5.13.1.2. O colaborador MRS deve orientar o Condutor a respeitar as leis de trânsito, principalmente o limite de velocidade da via e a não utilização do celular ao dirigir.

5.13.1.3. As bagagens (exceto notebook e mochila) devem, obrigatoriamente, ser transportadas no porta-malas.

5.13.1.4. Caso o colaborador perceba que o motorista apresenta indícios de embriaguez ou cansaço excessivo deve dispensar o veículo imediatamente.

5.13.2. Para viagem urbana, o veículo poderá ter, no máximo, 10 anos de uso.

5.13.3. No caso de veículo para viagem interurbana:

5.13.3.1. Caso o carro não possua *Airbag*, o colaborador não poderá viajar no banco dianteiro.

5.13.3.2. O veículo poderá ter, no máximo, 5 anos de uso.

5.13.4. O uso de aplicativos de caronas não está autorizado, exceto se disponibilizado pela MRS.

## 5.14. PENALIZAÇÕES

5.14.1. O descumprimento das diretrizes definidas neste documento e ao CTB resultará em infrações, traduzidas em pontuação e registradas na Carteira MRS do colaborador.

5.14.2. A Carteira MRS será suspensa mediante ao alcance das seguintes pontuações:

5.14.2.1. 20 pontos, caso constem 2 ou mais infrações gravíssimas na pontuação;

5.14.2.2. 30 pontos, caso conste 1 infração gravíssima na pontuação;

5.14.2.3. 40 pontos, caso não conste nenhuma infração gravíssima na pontuação;

5.14.3. As infrações de trânsito relacionadas ao CTB serão computadas no prontuário do colaborador, com o mesmo prazo e pontuação constante na notificação.

5.14.4. As infrações do sistema de telemetria têm validade de 6 (seis) meses, considerando as seguintes pontuações:

DESCRÍÇÃO	PONTUAÇÃO	INFRAÇÃO
Ultrapassar a velocidade máxima permitida acima de 50%	7	GRAVÍSSIMA
Ultrapassar a velocidade máxima permitida entre 20%-50%	5	GRAVE
Ultrapassar a velocidade máxima permitida em até 20%	4	MÉDIA
Deixar de realizar a pausa de pelo menos 15 minutos a cada 4 horas de condução	3	LEVE

5.14.5. O sistema de monitoramento considera uma infração por excesso de velocidade, situações em que o Condutor permaneceu em velocidade superior à permitida por período igual ou acima de 7 (sete) segundos. Quando o Condutor iniciar o período de excesso de velocidade, o equipamento de bordo emitirá avisos sonoros para alertar da eminente infração.

5.14.6. Os veículos exclusivos possuem sistema de telemetria, mas não contam com o alerta sonoro. Por isso, as infrações de telemetria não são computadas na Carteira MRS desse grupo. As multas de CTB permanecem com registro na Carteira MRS.

5.14.7. As infrações de telemetria de velocidade poderão ser anuladas em caso de falha do sistema, mediante abertura de chamado.

5.14.8. As infrações de telemetria poderão ser anuladas mediante aprovação do Gerente de Segurança do Trabalho e do Gerente do Centro de Serviços Compartilhados.

5.14.9. De acordo com o tipo de infração e pontuação da Carteira MRS, o Gestor deverá aplicar medida educativa ao colaborador, conforme detalhado no Regulamento Disciplinar.

5.14.10. Em caso de extrapolação da velocidade limite dentro da tolerância de 10,0% ou em situação de não realização da pausa de 15 minutos entre 3 e 4 horas de direção o gestor do Condutor será notificado e o enquadramento dessas ocorrências será de Notificação, não gerando infração na Carteira MRS.

## 5.15. MULTAS DO CTB

5.15.1. O Condutor é responsável pela condução do veículo e, em caso de notificação de infração, a mesma será encaminhada para autorização de desconto em folha de pagamento.

5.15.2. Nos casos em que haja interesse do Condutor em recorrer da infração, o mesmo autoriza o desconto em folha e, em caso de deferimento do recurso, haverá a restituição do valor.

5.15.3. É obrigatória a identificação do Condutor em todas as notificações recebidas. Caso o motorista infrator não seja identificado em tempo hábil para responder à notificação, o Condutor se responsabilizará conforme previsto em lei.

5.15.4. O Condutor será automaticamente indicado ao Órgão Público na titularidade da notificação, salvo se, se pronunciar em até 72 horas úteis em caso de responsabilidade de terceiro, após o recebimento da notificação formalizada pela CSC.

5.15.5. Toda notificação de infração deverá ser encaminhada para o condutor e para o superior imediato.

## 5.16. LIMITES DE VELOCIDADE

5.16.1. O Condutor dever observar e obedecer aos limites de velocidade estabelecidos no CTB e nas vias por onde circular.

5.16.2. Para o controle de condução, o sistema de telemetria irá monitorar os limites de velocidade estabelecidos na tabela abaixo:

TRECHO	VELOCIDADE MÁXIMA (KM/H)		
	PISTA SECA	PISTA MOLHADA	VEÍCULOS DE CARGA E PASSAGEIRO
Estradas Vicinais	40	40	40
Serra de Petrópolis	70	70	70
Barreiro - Alberto Flores	80	80	80
Mangaratiba - Angra dos Reis	80	80	80
Juiz de Fora - Bom Jardim de Minas	90	90	90
Rio de Janeiro - Mangaratiba	100	90	90
Barbacena - Conselheiro Lafaiete	100	90	90
São Paulo - Taubaté (Ayrton Senna/Carvalho Pinto)	120	100	90
São Paulo - Jundiaí (Bandeirantes)	120	100	90
São Paulo - Santos (Imigrantes)	120	100	90
São Paulo - Castelo Branco	120	100	90
São Paulo - Rodovia Washington Luís	120	100	90
Demais Rodovias	110	90	90

## 5.17. EM CASO DE ROUBO OU FURTO

- 5.17.1. O Condutor deverá comunicar de imediato a autoridade policial e ao Gestor.
- 5.17.2. O Gestor é o responsável por acionar a GSF e o CSC.
- 5.17.3. O Condutor é o responsável pelo registro do Boletim de Ocorrência junto com a instituição responsável e enviar o protocolo ao CSC no menor prazo, limitado ao prazo máximo de 72 horas do ocorrido.
- 5.17.4. No período de apuração e acionamento do seguro, o colaborador poderá solicitar um carro de reposição.

## 5.18. EM CASO DE ACIDENTE RODOVIÁRIO

- 5.18.1. Em caso de acidente rodoviário e em caso de vítimas, o condutor deve acionar de imediato as autoridades para o devido resgate.
- 5.18.2. O Condutor deve comunicar ao Gestor após primeiros socorros às vítimas.
- 5.18.3. Evitar alterações e discussões de qualquer natureza com os demais implicados no acidente, buscando conduzir os acontecimentos com serenidade.
- 5.18.4. O Condutor é o responsável pelo registro do Boletim de Ocorrência junto com a instituição responsável e enviar o protocolo ao CSC no menor prazo, limitado ao prazo máximo de 72 horas do ocorrido.
- 5.18.5. Em caso de acidente com o envolvimento de terceiros, o Condutor é o responsável pelas informações das pessoas envolvidas para confecção do Boletim e tratamento dos danos.
- 5.18.6. Em caso de acidente comprovado que o terceiro é o culpado, fica sob a responsabilidade do condutor MRS envolvido no acidente a dar todo o apoio no resarcimento do custo causado a MRS, como pagamento de franquia e/ou da avaria.
- 5.18.7. Selecionar, se possível, 2 (duas) testemunhas, de preferência não envolvidas diretamente no acidente, anotando nome completo, profissão, número do documento de identidade, endereço e local de trabalho, solicitando sua permanência no local até a chegada de uma autoridade policial em casos graves, ou seja, com envolvimento de vítimas.
- 5.18.8. Em caso de acidente por parte do condutor MRS, fica vedada a liberação de veículo para reposição do veículo avariado, até a conclusão do reparo ou reposição do veículo, salvo veículos utilitários para equipes operacionais de atendimento 24 horas.

## 5.19. EM CASO DE AVARIA DO VEÍCULO

- 5.19.1. O Condutor deve comunicar de imediato o CSC se for detectada alguma irregularidade no veículo, como eventuais vazamentos para que seja realizada a manutenção necessária.
- 5.19.2. É responsabilidade do usuário indicar localidade para a manutenção preventiva e corretiva da frota própria, sendo o CSC responsável por direcionar quais fornecedores credenciados. Em veículos locados, as manutenções deverão ser feitas pela empresa locadora, preferencialmente substituindo veículo locado.



## 5.20. SUSPENSÃO DE CARTEIRAS DE VEÍCULOS EXCLUSIVOS

5.20.1. Em caso de suspensão da carteira MRS para Gerentes Gerais e Assessores, o uso do veículo por terceiros poderá ser mantido, porém o Condutor MRS ficará proibido de conduzir quaisquer veículos MRS até a finalização da suspensão da carteira MRS.

5.20.2. Fica vedado a este colaborador a contratação dos serviços de motoristas durante esse período, podendo o mesmo fazer uso de caronas ou transporte público para seus deslocamentos a trabalho. Deverá o colaborador arcar com os custos nos deslocamentos associados entre casa-trabalho.

## 5.21. REGRAS E ORIENTAÇÕES DE USO COM VEÍCULOS ALUGADOS

5.21.1. Quando houver necessidade de locação por colaboradores da MRS deverá ser realizada a solicitação junto ao Sistema vigente CSC dentro do prazo desejável de 48 horas de antecedência.

5.21.2. Em caso de reserva *Rent a Car* o colaborador com liberação para conduzir veículos precisa respeitar as normas e regras do contrato assinado junto à locadora, a CTB e as diretrizes deste documento.

5.21.3. Em caso de reserva Rent a Car recomenda-se que o veículo seja devolvido na mesma agência de retirada e com tanque de combustível condizente com aquele recebido na entrega, a fim de evitar custos extras a MRS.

5.21.4. O condutor é responsável pelo registro do Boletim de Ocorrência junto com a instituição responsável e enviar protocolo ao CSC no menor prazo, limitado ao prazo máximo de 72 horas do ocorrido.

## 6. Classificação e Utilização dos Veículos

### 6.1. Classificação por uso

6.1.1. Veículos de uso exclusivo, terão direito a veículos de uso exclusivo Assessores Executivos e Gerentes Gerais, veículos caracterizados como ferramentas de trabalho, porém de uso exclusivo. Nestes casos, os veículos poderão ficar na residência desses gestores, sob sua responsabilidade, inclusive enquanto não estiverem a serviço. Não podendo ser utilizados para fins comerciais não associados à MRS.

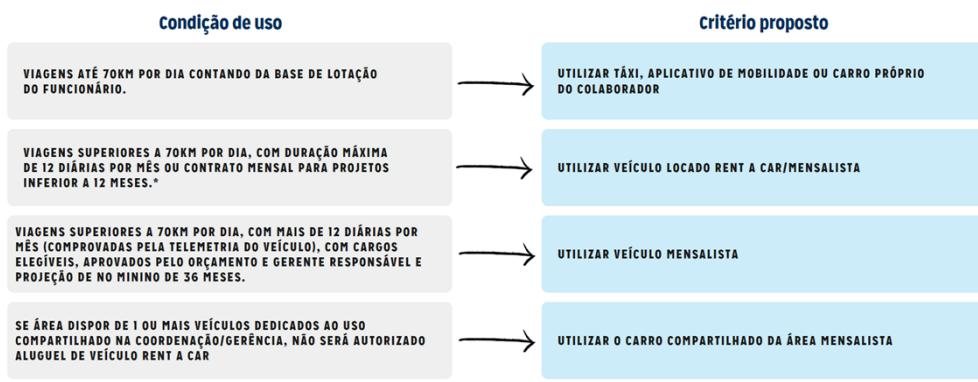
6.1.2. Veículos de uso comum, são veículos à disposição da MRS como ferramenta de trabalho, podendo ser próprio ou locado, sendo estes administrados pelo gerente de área ou responsável determinado, sendo sempre nominal e cadastrado no CSC. Porém, de uso coletivo ou conforme demandas da organização. Esses veículos ficarão prioritariamente em alguma unidade MRS a disposição para uso.

6.1.3. Veículos locados são veículos para uso esporádico conforme demanda do funcionário limitado a 12 diárias mensais. Demandas excepcionais deverão ser validadas pelo CSC.

6.1.4. Veículos particulares são veículos não recomendados seu uso pela MRS, no entanto, caso opte por essa opção será necessário aprovação prévia e atendimento dos requisitos conforme DO-MRS-004. Sendo veículos para uso esporádico conforme demanda do funcionário.

### 6.2. Regras para Utilização de Veículos de Uso Comum como Ferramenta de Trabalho

6.2.1. Os colaboradores deverão considerar as seguintes regras ao solicitar veículos para execuções das demandas de trabalho, e exceções somente se aprovação prévia do Gerente Geral da área.



\*Necessário visto que a mobilização de contratos de serviço prevê uso mínimo do veículo 36 meses.

6.2.2. O planejamento orçamentário da conta de veículos da MRS deverá respeitar a conta contábil adequada, sendo veículos spot a conta de locomoção em viagens e veículos próprios/serviços conta de veículos operacionais.

6.2.3. No caso de deslocamento, obrigatoriamente, deve ser ofertado as vagas disponíveis para caronas, desde que sejam funcionários MRS.

6.2.4. Cabe ao CSC gerir indicadores, bem como, rever critérios de utilização da frota, prezando pelo bom uso e produtividade.

## 6.3. Aquisição / Substituição / Contratação de Veículos

6.3.1. A escolha do automóvel será sempre norteada pela necessidade, com base na atividade desenvolvida pela equipe, cabendo a cada mudança, reavaliar a solução proposta, também considerando a relação de melhor custo-benefício para a MRS e o momento da renovação da frota.

6.3.2. Após finalização do orçamento anual caberá a Gerência Geral de Gestão Econômica, quando OPEX, e a Gerência Geral de Planejamento Estratégico, quando CAPEX, formalizar junto ao CSC as demandas aprovadas para exercício subsequente. Somente após aprovação orçamentária o CSC iniciará o processo de mobilização dos veículos.

6.3.3. O CSC coordenará a interface com suprimentos, concessionárias (caso de aquisição) e locadora (caso de locação de longo prazo), representando a empresa no ato do recebimento do veículo e assinatura dos documentos junto aos fornecedores.

## 6.4. Cargos Elegíveis para Uso de Veículo MRS

6.4.1. Com o objetivo de facilitar a realização de suas atividades e garantir a eficiência operacional, os seguintes cargos podem ser elegíveis para a solicitação de veículos exclusivos e de uso comum.

Cargos Elegíveis - Veículos Exclusivos	Cargos Elegíveis - Veículos de uso comum
<b>PRESIDENTE</b> <b>ASSESSORES EXECUTIVOS</b> <b>DIRETORES</b> <b>GERENTES GERAIS</b>	<b>GERENTES</b> <b>COORDENADORES</b> <b>ESPECIALISTAS</b> <b>CONSULTORES</b> <b>(COM ATIVIDADES OPERACIONAIS DEDICADAS AO CAMPO)</b> <b>ELETROSCISTAS</b> <b>FISCAL DE OBRA</b> <b>INSTRUTOR DE OPERAÇÕES DE TRANSPORTE</b> <b>MANTENEDORES</b> <b>MONITOR DE QUALIDADE</b> <b>OPERADOR DE VIA</b> <b>RONDA DE VIA</b> <b>TÉCNICOS</b>

6.4.2. Cargos não elegíveis a requisição de veículo mensalista de uso comum.

Cargos não Elegíveis - Áreas administrativas	Cargos não Elegíveis - Áreas Operacionais
<b>GERENTES</b> <b>COORDENADORES</b> <b>ESPECIALISTAS</b> <b>CONSULTOR</b> <b>(SEM ATIVIDADES OPERACIONAIS EM CAMPO)</b> <b>ANALISTA</b> <b>ASSISTENTE</b> <b>CONSULTORES</b> <b>ESTAGIÁRIO</b> <b>MENOR APRENDIZ</b> <b>TRAINNE</b>	<b>TÉCNICOS DE PCP</b> <b>PROGRAMADORES</b> <b>OPERADOR DE ESCALA</b> <b>MANOBRADORES</b> <b>AGENTE DE ESTAÇÃO</b> <b>MAQUINISTAS/AUXILIARES</b> <b>OPERADOR DE MAQUINAS</b> <b>CONTROLADORES</b>

6.4.3. Todos os funcionários MRS, salvo estagiários, poderão requerer carros *Rent a Car*, desde que comprovada demanda.

6.4.4. A Gerência/Coordenação elegível a veículos de uso comum com frota dedicada não estará elegível a locação *Rent a Car*, exceto aprovações prévias do Gerente Geral da área.

6.4.5. Pessoas com necessidades especiais restritivas ou com recomendações da área de saúde poderão requerer para a execução de suas atividades laborais veículos adaptados, sendo essa demanda registrada junto ao CSC para disponibilização do recurso.

## 7. Histórico de Revisões

Versão/Revisão	Data	Descrição
09.00	14/02/2022	Atualização do padrão de documento e de conceitos
10.00	03/03/2023	Revisão do item 5.1.12. retirando a obrigatoriedade do uso de colete refletivo acrescentando outras medidas de segurança.
11.00	07/07/2023	Atualização de conceitos e inclusão de regras.
11.01	26/07/2023	Correções de siglas e números.
13.00	15/08/2023	Mudança texto em acidente ferroviário e regra para preenchimento do checklist para veículos <i>Spot</i>
14.00	16/12/2024	Detalhamento de prazos e regras de concessão de veículos.

## 8. Considerações de Meio Ambiente

Para a execução de todos os processos ou atividades descritas neste procedimento deverão ser observadas as Legislações Ambientais Vigentes inerentes aos processos aqui descritas, bem como a política interna da MRS Logística, buscando a eliminação e/ou minimização dos impactos ambientais e a preservação do Meio ambiente através de ações ambientalmente sustentáveis.

## 9. Considerações de Saúde Ocupacional

Todos os processos ou atividades neste procedimento deverão ser realizados em conformidade com a política, objetivos e metas, com os requisitos legais aplicáveis e procedimentos, de modo a buscar a melhoria do desempenho pessoal, a prevenção de acidentes e incidentes e a melhoria do desempenho em relação à Saúde e Segurança do Trabalho.

Todo colaborador deve ter conhecimento do PAE (PLANO DE ATENDIMENTO A EMERGÊNCIA) do seu local de trabalho. As orientações dos membros da brigada de emergência, devem ser seguidas e a calma deve ser mantida, a fim de se evitar possíveis agravamentos em tais situações.

Se não estiver no seu local de trabalho procure conhecer às rotas de fuga seguras e lembre-se sempre das práticas adequadas durante o abandono de área.

Em caso de manuseio de produtos químicos perigosos, devem estar sempre disponíveis a FISPQ (Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos) e a Ficha de Emergência, no caso de atendimento à



ocorrências é importante avaliar a direção do vento, eliminar todas as possíveis fontes de ignição, utilizar sempre os equipamentos adequados.

Nenhuma atividade deverá ser executada em caso de dúvidas. Todo colaborador deve ter pleno conhecimento da atividade que está desempenhando e deve ter à sua disposibilidade os recursos necessários e adequados, seja a atividade crítica ou não. Caso contrário, deve ser utilizado o “Direito de Recusa”.

## 10. Considerações de Compliance

Se você é uma liderança MRS ou Parceiro Terceiro, oriente sua equipe, inclusive na chegada de um novo membro, converse sobre o Código de Conduta, essa Política e as questões éticas, em toda e qualquer situação que isso for possível. Nunca acoberte ou ignore situações e problemas de natureza ética.

Encoraje a comunicação entre seu time e agradeça quando lhe trouxerem dilemas éticos. É importante destacar que a Liderança não pode repreender ou pressionar nenhum colaborador por fazer uma comunicação ou contribuir em um processo de apuração. Contudo, todos os processos que envolvem recursos da empresa utilizados pelos colaboradores ou terceiros poderão ser auditados.

## 11. Anexos e documentos relacionados

Nenhum documento.